ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

MENSAGEM Nº 053/2022 - PMS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA, DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2022 — PMS, que visa "Alterar a estrutura organizacional administrativa da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana – STTRANS, instituída pelas Leis nº 670/2003 e nº 1.331/2020 e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente.

Exmo(s). Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº /2022, no qual objetiva alterar a estrutura organizacional administrativa da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana – STTRANS instituída pelas Leis nº 670/2003 e nº 1.331/2020, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é adequar e organizar a estrutura administrativa da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana – STTRANS, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

A atual estrutura de cargos de provimento efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana – STTRANS está disposta nas Leis nº 670/2003 e nº1.331/2020, que estão defasadas e incompletas, razão pela qual se propõe o presente projeto lei.

Deste modo, o projeto adequa os atuais cargos efetivos do STTRANS, em conformidade com a Constituição Federal, uma vez que não viola o art. 37, II, da Constituição e adapta cargos nos mesmos níveis de escolaridade, atribuições e remunerações, não ocorrendo o provimento derivado de cargos efetivos.

Além disso, estão sendo criadas as tabelas salariais para o quadro de servidores efetivos do STTRANS, de suma importância para estabelecer e formalizar o vencimento base e também como eixo para futuras progressões e promoções funcionais.

Salienta-se que, este projeto de lei cria novos cargos para compor a estrutura administrativa do STTRANS, contudo, que somente serão ocupados através de concurso público que vier a ser realizado futuramente. Logo, neste momento não implicará em aumento de despesas.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana 27 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA – STTRANS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Estrutura Organizacional da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana - STTRANS, os cargos de provimento efetivo abaixo elencados, cujo provimento se dará por meio de Concurso Público:

I. Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção para critérios de ingresso);
II. Vigia (em extinção para critérios de ingresso);
III. Agente de Fiscalização de Transporte e Trânsito;
IV. Assistente Administrativo;
V. Vistoriador;
VI. Técnico em Tecnologia da Informação;
VII. Analista Administrativo;
VIII. Analista de Comunicação Social;
IX. Analista de Tecnologia da Informação;
X. Analista Jurídico;
XI. Auditor Fiscal;
XII. Engenheiro de Tráfego;
XIII. Pedagogo.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana - STTRANS criados pela Lei nº 670/2003 e Lei nº 1.331/2020, serão transformados nos cargos equivalentes descritos no artigo anterior, devendo ser realizados os registros nos assentamentos funcionais de cada servidor e alterações no sistema de folha de pagamento, conforme tabela abaixo:

LEI Nº 670/2003 (REVOGADA)	NOVA NOMENCLATURA
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (NÍVEL MÉDIO)	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (NÍVEL MÉDIO)
TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS (NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO)	TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO)
VIGILANTE (NÍVEL FUNDAMENTAL)	VIGIA (NÍVEL FUNDAMENTAL)
SERVENTE (NÍVEL FUNDAMENTAL)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (NÍVEL FUNDAMENTAL)

Art. 3º Os quantitativos dos cargos criados são os constantes no anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam criadas as tabelas salariais dos cargos de provimento efetivo da Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana – STTRANS, constante no anexo II desta Lei.

Art. 5º As atribuições dos titulares dos cargos ora criados, serão definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração a ser instituído por Lei.

Art. 6º Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei, além das demais disposições previstas nas legislações municipais em vigor, os dispositivos da Lei nº. 753, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Município de Santana, suplementado até o limite necessário, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e respeitado o limite previsto no art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de setembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 670/2003 – PMS e a Lei nº 1.331/2020 – PMS.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 27 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

QUANTITATIVO DOS CARGOS

I – Grupo de Atividades de Nível Fundamental (em extinção para critérios de ingresso):

CARGOS	VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais (Servente)	02
Vigia	04
Total	**06**

II – Grupo de Atividades de Nível Médio:

CARGOS	VAGAS
Agente de Fiscalização de Transporte e Trânsito	40
Vistoriador	04
Total	**44**

III – Grupo de Atividades de Nível Médio/Técnico:

CARGOS	VAGAS
Assistente Administrativo	04
Técnico em Tecnologia da Informação	02
Total	**06**

IV – Grupo de Atividades de Nível Superior:

CARGOS	VAGAS
Analista Administrativo	02
Analista de Comunicação Social	02
Analista de Tecnologia da Informação	02
Analista Jurídico	02
Auditor Fiscal	02
Engenheiro de Tráfego	02
Pedagogo	02
Total	**14**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº _____, DE XX DE SETEMBRO DE 2022

TABELA SALARIAL

I – Grupo de Atividades de Nível Fundamental (GANF) – Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana (em extinção para critérios de ingresso)

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES					
		A	B	C	D	E	F
		FUNDAMENTAL	MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**1.298,20**	**1.428,02**	**1.570,82**	**1.727,90**	**1.900,70**	**2.090,76**
2	2	1.337,15	1.470,86	1.617,95	1.779,74	1.957,72	2.153,49
4	3	1.377,26	1.514,99	1.666,49	1.833,13	2.016,45	2.218,09
6	4	1.418,58	1.560,44	1.716,48	1.888,13	2.076,94	2.284,64
8	5	1.461,14	1.607,25	1.767,97	1.944,77	2.139,25	2.353,17
10	6	1.504,97	1.655,47	1.821,01	2.003,12	2.203,43	2.423,77
12	7	1.550,12	1.705,13	1.875,64	2.063,21	2.269,53	2.496,48
14	8	1.596,62	1.756,29	1.931,91	2.125,11	2.337,62	2.571,38
16	9	1.644,52	1.808,97	1.989,87	2.188,86	2.407,74	2.648,52
18	10	1.693,86	1.863,24	2.049,57	2.254,52	2.479,98	2.727,97
20	11	1.744,67	1.919,14	2.111,05	2.322,16	2.554,38	2.809,81
22	12	1.797,01	1.976,71	2.174,39	2.391,82	2.631,01	2.894,11
24	13	1.850,92	2.036,02	2.239,62	2.463,58	2.709,94	2.980,93
26	14	1.906,45	2.097,10	2.306,81	2.537,49	2.791,24	3.070,36
28	15	1.963,64	2.160,01	2.376,01	2.613,61	2.874,97	3.162,47
30	16	2.022,55	2.224,81	2.447,29	2.692,02	2.961,22	3.257,34
32	17	2.083,23	2.291,55	2.520,71	2.772,78	3.050,06	3.355,06
34	18	2.145,73	2.360,30	2.596,33	2.855,96	3.141,56	3.455,72

II – Grupo de Atividades de Nível Médio (GANM) – Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**1.492,96**	**1.642,26**	**1.806,48**	**1.987,13**	**2.185,84**
2	2	1.537,75	1.691,52	1.860,68	2.046,75	2.251,42
4	3	1.583,88	1.742,27	1.916,50	2.108,15	2.318,96
6	4	1.631,40	1.794,54	1.973,99	2.171,39	2.388,53
8	5	1.680,34	1.848,37	2.033,21	2.236,53	2.460,19
10	6	1.730,75	1.903,83	2.094,21	2.303,63	2.533,99
12	7	1.782,67	1.960,94	2.157,04	2.372,74	2.610,01
14	8	1.836,15	2.019,77	2.221,75	2.443,92	2.688,31
16	9	1.891,24	2.080,36	2.288,40	2.517,24	2.768,96
18	10	1.947,98	2.142,77	2.357,05	2.592,76	2.852,03
20	11	2.006,41	2.207,06	2.427,76	2.670,54	2.937,59
22	12	2.066,61	2.273,27	2.500,59	2.750,65	3.025,72
24	13	2.128,61	2.341,47	2.575,61	2.833,17	3.116,49
26	14	2.192,46	2.411,71	2.652,88	2.918,17	3.209,99
28	15	2.258,24	2.484,06	2.732,47	3.005,71	3.306,29
30	16	2.325,98	2.558,58	2.814,44	3.095,89	3.405,47
32	17	2.395,76	2.635,34	2.898,87	3.188,76	3.507,64
34	18	2.467,64	2.714,40	2.985,84	3.284,43	3.612,87

III – Grupo de Atividades de Nível Médio/Técnico (GANMT) – Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES				
		A	B	C	D	E
		MÉDIO/TÉCNICO	GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**2.442,00**	**2.686,20**	**2.954,82**	**3.250,30**	**3.575,33**
2	2	2.515,26	2.766,79	3.043,46	3.347,81	3.682,59
4	3	2.590,72	2.849,79	3.134,77	3.448,25	3.793,07
6	4	2.668,44	2.935,28	3.228,81	3.551,69	3.906,86
8	5	2.748,49	3.023,34	3.325,68	3.658,24	4.024,07
10	6	2.830,95	3.114,04	3.425,45	3.767,99	4.144,79
12	7	2.915,88	3.207,46	3.528,21	3.881,03	4.269,13
14	8	3.003,35	3.303,69	3.634,06	3.997,46	4.397,21
16	9	3.093,45	3.402,80	3.743,08	4.117,39	4.529,12
18	10	3.186,26	3.504,88	3.855,37	4.240,91	4.665,00
20	11	3.281,84	3.610,03	3.971,03	4.368,13	4.804,95
22	12	3.380,30	3.718,33	4.090,16	4.499,18	4.949,10
24	13	3.481,71	3.829,88	4.212,87	4.634,15	5.097,57
26	14	3.586,16	3.944,78	4.339,25	4.773,18	5.250,50
28	15	3.693,74	4.063,12	4.469,43	4.916,37	5.408,01
30	16	3.804,56	4.185,01	4.603,51	5.063,86	5.570,25
32	17	3.918,69	4.310,56	4.741,62	5.215,78	5.737,36
34	18	4.036,25	4.439,88	4.883,87	5.372,25	5.909,48

IV – Grupo de Atividades de Nível Superior (GANS) – Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana:

ANOS DE SERVIÇO	NÍVEIS	CLASSES E ESCOLARIDADES			
		A	B	C	D
		GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
		VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE	VENC. BASE
0	1	**4.235,76**	**4.659,34**	**5.125,27**	**5.637,80**
2	2	4.362,83	4.799,12	5.279,03	5.806,93
4	3	4.493,72	4.943,09	5.437,40	5.981,14
6	4	4.628,53	5.091,38	5.600,52	6.160,57
8	5	4.767,39	5.244,12	5.768,54	6.345,39
10	6	4.910,41	5.401,45	5.941,59	6.535,75
12	7	5.057,72	5.563,49	6.119,84	6.731,82
14	8	5.209,45	5.730,40	6.303,44	6.933,78
16	9	5.365,73	5.902,31	6.492,54	7.141,79
18	10	5.526,71	6.079,38	6.687,31	7.356,05
20	11	5.692,51	6.261,76	6.887,93	7.576,73
22	12	5.863,28	6.449,61	7.094,57	7.804,03
24	13	6.039,18	6.643,10	7.307,41	8.038,15
26	14	6.220,36	6.842,39	7.526,63	8.279,29
28	15	6.406,97	7.047,66	7.752,43	8.527,67
30	16	6.599,18	7.259,09	7.985,00	8.783,50
32	17	6.797,15	7.476,87	8.224,55	9.047,01
34	18	7.001,07	7.701,17	8.471,29	9.318,42